



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Da definição do Objeto da Contratação Direta:

1.1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução das obras Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará (1ª Etapa), para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará”;

1.2. Local dos serviços:

1.2.1. Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará - Pará, CEP: 68637-000;

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição como serviços comuns de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29, das Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

1.3.2. Enquadramento do Objeto: É caracterizado como serviços de engenharia;

1.3.3. Serviço de Engenharia: Está de acordo com art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, sendo classificados como serviços de engenharia;

1.3.4. Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na alínea “g” do art. 7º, da Lei Federal nº 5.194/66, tais como: g) execução de obras e serviços técnicos;

1.3.5. O Órgão Gerenciador da referida execução por contratação comum em razão do valor é a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;

1.4. Modalidade de Licitação e Contratação:

1.4.1. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada de Forma Eletrônica, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.4.2. Modo de Disputa: ABERTO;

1.4.3. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46.º, Inciso II da Lei 14133/2021);

1.4.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei 14133/2021).

1.5. Enquadramento Legal:

1.5.1. Conforme o **inciso I, caput do Art. 75, da Lei 14.133/21** - que diz:

- O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 atualiza e estabelece o valor para Dispensa de Licitação previsto no inciso I, caput do Art. 75, da Lei 14.133/21 de R\$ 125.451,15 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos);

1.5.2. Pelo valor estimado abaixo previsto no item 1.6, o processo de Dispensa de Licitação poderá ser realizado, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

1.6. Da descrição, quantitativos e caracterização:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR R\$
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará (1ª Etapa), para atender as demandas da	01	Unid	R\$ 124.676,10



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ipixuna do Para.

1.7. Do Valor Estimado da Contratação:

1.7. O valor total estimado para contratação é de R\$ 124.676,10 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), e foi calculado com base em projeto/levantamento elaborado e orçado pelo Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, para realização dos serviços, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo da ORSE (2025/09); SEDOP (2025/10) sem desoneração; SEINFRA (028,1) com desoneração; SINAPI (2025/09) com desoneração e Composições Próprias (Própria).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. Da Identificação da necessidade:

2.1.1. Através de levantamento e inspeção técnica realizada pelo técnico do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - Pa, ficou constado a necessidade de sua reforma e ampliação, devido ao seu espaço físico atual que não atende mais ao grande volume de serviços, funcionários e usuários, é um dos pontos de referência de nossa cidade, e por ser o Poder Legislativo, tem que oferecer aos municípios um lugar digno para os que frequentam, tanto para assistir as reuniões legislativas, como apoio aos Nobres Vereadores, e, pelo seu estado que hoje se encontra, precisando urgentemente da execução de vários serviços, entre eles a ampliação do prédio;

2.1.2. Os serviços de reforma e ampliação, objetivam garantir de forma ininterrupta, a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos e do sistema de seu prédio, através de serviços de avaliações de funcionamento, limpeza e substituição de componentes, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades desta Câmara Municipal;

2.1.3. Desta forma, foi necessária a elaboração de uma planilha orçamentária contendo tais ajustamentos para reforma e ampliação do prédio, para ter os ambientes mínimos ao atendimento de qualidade, prezando pela segurança dos Nobres Vereadores, usuários e de seus servidores públicos.

2.2. Justificativa de Necessidade:

2.2.1. A problemática central que justifica a necessidade de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal (1^a Etapa), envolve a necessidade da ampliação de sua infraestrutura para atender à crescente demanda populacional do Município de Ipixuna do Pará,

2.2.2. A justificativa para reforma e ampliação de prédio público foca na necessidade de modernização, segurança, melhoria na qualidade dos serviços, adequação à demanda crescente e cumprimento de normas técnicas, como acessibilidade e infraestrutura, visando preservar o patrimônio público e garantir um ambiente funcional e seguro para servidores e cidadãos, fundamentando o investimento em economia e benefício social;

2.2.3. Considerando a natureza dinâmica e a frequência das intervenções necessárias, a contratação visa garantir agilidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços, de modo a atender aos padrões técnicos e de segurança exigidos. Essa medida é fundamental para promover a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população;

2.3. Justificativa da Contratação:

2.3.1. A Justificativa da Contratação para reforma e ampliação de prédio público é um documento formal essencial que fundamenta a necessidade e a pertinência dos serviços, demonstrando o interesse público e a conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Sob essa ótica, a presente justificativa se ancora em três eixos estruturantes:

I - Alinhamento Estratégico com o Planejamento Municipal



- É o processo de sincronizar todas as ações, projetos, recursos e setores da Câmara Municipal com os objetivos definidos no planejamento estratégico, garantindo que todos trabalhem na mesma direção, do alto escalão ao servidor, para cumprir a visão e missão da cidade, evitando desperdícios e conflitos e otimizando o uso do dinheiro público para resultados efetivos para a população.

II - Benefícios Institucionais e Sociais Esperados

- **Melhoria na Gestão Pública:** Maior eficiência e eficácia na entrega de serviços à população;
- **Otimização de Recursos:** Evita o desperdício em iniciativas desalinhadas, focando o dinheiro público onde realmente importa;
- **Transparéncia:** Fortalece a capacidade de tomar decisões baseadas em dados e alinhadas aos interesses públicos;
- **Engajamento dos Servidores:** Cria um senso de propósito comum, unindo os esforços em torno de um futuro melhor para a cidade.

III - Otimização de Recursos Públicos

Otimização de Recursos Públicos é a gestão inteligente e eficiente do dinheiro, pessoas, infraestrutura e tempo de governo para maximizar o benefício social, evitando desperdícios e aumentando a qualidade dos serviços prestados à população, usando os recursos da melhor forma possível. O objetivo é fazer mais com menos, garantindo que cada real investido traga o maior retorno em termos de bem-estar público, com foco em transparéncia, eficiência e responsabilidade:

- **Melhor aproveitamento do quadro técnico próprio**, que pode se dedicar à análise, fiscalização e planejamento de médio e longo prazo;
- **Racionalização do uso de materiais e insumos**, com previsão e controle quantitativo em cronogramas integrados;
- **Ganho de escala e previsibilidade nos custos públicos**, favorecendo o controle orçamentário e a transparéncia dos gastos;
- **Maior controle dos padrões de qualidade**, a partir de execuções centralizadas e monitoradas por indicadores definidos.

Por fim, é necessário destacar que a resposta à presente demanda representa não apenas a correção de falhas pontuais, mas a materialização de um novo modelo de gestão pública. Um modelo preventivo, planejado e tecnicamente amparado, que fortalece o elo entre o poder público e a população local, aquela que pulsa, evolui e exige cuidado cotidiano na área da administração pública municipal.

2.4. Justificativa do Parcelamento ou Não da Contratação:

2.4.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade e a eficiência da contratação. Contudo, verificou-se que a divisão do objeto comprometeria a padronização, a coordenação e a continuidade dos serviços, além de dificultar o controle técnico, administrativo e operacional por parte da Câmara Municipal;

2.4.2. Optamos pelo não parcelamento, sendo necessário o agrupamento dos itens em comum, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a didática do processo. Dando celeridade a sua contratação;

2.4.3. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, sendo mais vantajosa a contratação de forma global, com a centralização das responsabilidades em uma única empresa especializada.

2.5. Dos Critérios de Sustentabilidade:

2.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços;
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

2.5.1.1. Essas são cláusulas e diretrizes relacionadas à sustentabilidade que a CONTRATADA deve seguir em todas as fases de execução dos serviços contratadas. Elas se concentram em considerações ambientais, sociais e culturais. Para tanto, deverá seguir os critérios abaixo:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos.

2.5.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

2.5.1.3. Essas são cláusulas e diretrizes básicas:

- a) **Materiais Básicos e Impactos Ambientais:** A CONTRATADA deve escolher materiais básicos que equilibrem custos e benefícios, considerando os impactos ambientais positivos e negativos. Isso inclui a utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- b) **Origem Local de Mão de Obra dos Serviços e Materiais:** É necessário priorizar a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais sempre que possível;
- c) **Produtos de Limpeza Seguros:** Produtos de limpeza e conservação devem atender às classificações e especificações determinadas pela ANVISA para garantir a segurança;
- d) **Equipamentos de Segurança:** A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- e) **Separação e Descarte Adequado de Resíduos:** Todos os resíduos, incluindo embalagens, restos de materiais, produtos, entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, óleos e graxas, devem ser separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com o plano de manejo;
- f) **Declaração do Licitante:** O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, o que implica seguir todas essas diretrizes de sustentabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de Implantação e Manutenção (materiais, ferramental e equipamentos):

3.1.1. Os requisitos de implantação e manutenção e assistência técnica dos objetos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

3.1.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários;

3.1.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços;

3.2. Requisitos de Segurança:

3.2.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação dos serviços, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



3.2.2. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

3.3. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

3.3.1. Durante a execução dos serviços contratados, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, disciplina e zelo com o patrimônio público;

3.3.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

3.3.3. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

3.4. Requisitos de projeto e de implementação:

3.4.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica designada pela Câmara Municipal de Irixuna do Pará;

3.4.2. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação específica, quando for o caso;

b) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;

d) Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

3.5. Requisitos de experiência profissional:

3.5.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais compatível com os serviços serem solicitados;

3.5.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/capacitação e atualização quando for o caso;

3.5.3. Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

3.6. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho:

3.6.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa;

3.6.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

3.7. Requisitos de aferição dos resultados:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



3.7.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

3.8. Da Subcontratação:

3.8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação;

3.9. Da Garantia da Contratação:

3.9.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital da Dispensa de Licitação;

3.9.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

3.9.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

3.9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara Municipal, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara Municipal.

3.10. Do Reajuste:

3.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da contratação;

3.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

3.10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

3.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

3.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

3.11. Vistoria Técnica:

3.11.1. A Declaração de visita técnica expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa, que constará o nome e o CNPJ da empresa informando sua visita no local dos serviços, demonstrando conhecimento do terreno, das características geoclimáticas regionais, da infraestrutura e acessos, das facilidades e dos recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de máquinas e mão-de-obra,

a) A mencionada Declaração garante que a empresa visitou e inspecionou o local dos serviços e suas redondezas, obtendo, por si só, a responsabilidade e risco, de todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de desconhecimento por meios de reclamações após adjudicação do certame;

3.11.2. A visita técnica deverá ser realizada ou não pelo responsável técnico da empresa, que executará os serviços, na qual apresentará a certidão de regularidade e quitação com o CREA/PA, como responsável técnico da empresa, juntamente com o engenheiro do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, através de agendamento no órgão acima, até o último dia útil anterior a abertura do certame;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



3.11.3. É de responsabilidade da empresa a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado, uma vez que os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela proponente;

3.11.4. No dia da abertura da licitação poderá ser apresentada também pela empresa uma Declaração de Visita Técnica expedida pela Licitante, constando o nome e o CNPJ da empresa, ratificando que o responsável técnico da empresa (Engenheiro Civil) possui pleno conhecimento do objeto/serviços a serem realizados/executados;

3.11.5. A Declaração de Visita Técnica fará parte dos documentos de habilitação, e sua não inclusão, tornará o licitante inabilitado, não podendo prosseguir no certame.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Do contrato:

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

4.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.1.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.1.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.1.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

4.1.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.1.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.1.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os uniformes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.2.1. Quando todos funcionários da contratada forem disponibilizados para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Irixuna do Pará, deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade;

4.2.2. Todos os funcionários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados;

4.3. Do Prazo de Execução e da Vigência Contratual:

4.3.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de execução dos serviços;

4.3.2. Considerando a vigência contratual deverá ser acrescida outros 30 (trinta) dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento da obra e encerramento do processo;

4.3.3. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da Contratada quanto da conclusão dos serviços;

4.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal designado, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Irixuna do Pará (1ª Etapa), se dá em razão da necessidade desse serviço. Pois esta será a solução mais plausível, pois tem-se a necessidade de melhorar a infraestrutura do prédio existente nessa cidade;

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, visando garantir condições adequadas dos serviços, segurança, conservação do patrimônio público e atendimento célere às necessidades da população;

5.3. No que se refere aos aspectos operacionais, a Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Irixuna do Pará (1ª Etapa), permitirá a otimização do uso dos seus espaços, ampliando a capacidade de atendimento e melhorando a organização das atividades legislativa. Isso resultará em um ambiente melhor e mais acolhedor, estimulante e propício para os atendimentos da população em geral;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



5.4. Esta será a solução mais plausível, pois a Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará (1ª Etapa), melhorando o aspecto do ambiente desse prédio, bem como, garante que as atividades de atendimento a seus usuários permaneçam sendo executadas, ainda que de maneira mais eficiente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
 - 6.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
 - 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Termo de Referência e anexos;
 - 6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
 - 6.1.5. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
 - 6.1.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
 - 6.1.7. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
 - 6.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;
 - 6.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 6.1.10. Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
 - 6.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
 - 6.1.12. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
 - 6.1.13. A Comarca de Ipixuna do Pará, juntamente com a fiscalização do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará deverão prover os devidos acessos à contratada no prédio, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços;
 - 6.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.16. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 6.1.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.18. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 6.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto, nos prazos e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia se houver;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente edital;
- 7.6. Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.12. Permitir a fiscalização do contrato;
- 7.13. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 7.14. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 7.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;
- 7.16. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Do Recebimento dos Serviços:

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- 8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Do Prazo de Pagamento:

8.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão das apólices, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Da Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto;

8.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

8.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

8.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

8.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4. a 9.1.6. e 9.1.8. a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3. (Inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2. e 9.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional;

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto;

9.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor designado, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução do serviço, até o término do Contrato:

10.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3. Dar ciência à Câmara Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2. A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

a) preço unitário e global de cada item, dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;

b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data da abertura da Licitação;

d) a execução dos serviços não deverá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias;

11.3. Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

11.3.1. A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do julgamento das propostas, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, pelo site estabelecido no edital;

11.4. O modo de disputa do certame licitatório será aberto e fechado, e o critério de julgamento será menor preço;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



11.5. Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital de Dispensa de Licitação:

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

12.7. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada;

12.8. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por servidor público mediante a apresentação do original;

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13.2. Qualificação técnica operacional:

13.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade;

13.2.2. Certidões ou atestados, regulamente emitido pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme abaixo:

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância;

13.2.3. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

13.2.4. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suériores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

13.3. Qualificação técnica-profissional:

13.3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá conter no mínimo a seguinte qualificação:

13.3.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto;

13.3.2. A comprovação da capacidade técnica-profissional do profissional indicado, será feita no mínimo por:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



13.3.2.1. Registro ou inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da sede do licitante, em plena validade, dos profissionais (Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho);

13.3.2.2. Certidão de Acervo Técnico CAT e atestado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme abaixo:

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância.

13.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar das obras, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

13.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, com no mínimo os profissionais abaixo:

13.5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto;

13.6. Na documentação de que trata o item 15.3 não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

13.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução das referidas obras, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução das obras previstas em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

14.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

14.3.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – www.tst.gov.br;

14.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.2.1. Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AC} + \text{RLP}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AT}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AC}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 15.2. Deste Termo de Referência, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT- Ativo Total

15.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

15.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

15.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



15.4. O atendimento dos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa;

15.5. O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores dos serviços/obras de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

15.5.1. A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços/obras, sob pena de inabilitação;

15.6. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital". Conforme previsto no § 1º, art. 69 da Lei 14.133/2021

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2025 e as previstas no orçamento financeiro para o ano de 2026.

17. DOS ASPECTOS GERAIS:

17.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade dos serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas;

17.2. Os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

17.3. Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei 14.133 de 2021. Autorizo o procedimento do processo licitatório

17.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de comum acordo entre os participes.

18. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de Idoneidade;
- c) Declaração de Responsabilidade;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

18.1. Certificamos que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR da presente contratação, através da Equipe de Planejamento abaixo designada:

Ipixuna do Pará/Pa, 09 de dezembro de 2025.

Evandro De Lima Souza
ORDENADOR(A) DE DESPESAS